GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7513 / 7535
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	:	**342378/2019**
ÓRGÃO	:	**MATO GROSSO PREVIDÊNCIA**
GESTOR	:	**ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA**
ASSUNTO	:	**APOSENTADORIA**
INTERESSADO (A)	:	**ROBERTO CRISPIM DA CRUZ**
RELATOR	:	**CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**

RAZÕES DO VOTO

Quanto ao mérito, registro que acompanho tanto a conclusão técnica, quanto o parecer ministerial, no sentido de que o presente processo encontra-se em conformidade com a legislação vigente, inclusive em relação ao cálculo dos proventos, podendo ser devidamente registrado o Ato correspondente.

Quanto à paridade no reajuste do valor dos proventos, compreendo que este Tribunal firmou entendimento por meio da Resolução de Consulta n.º 12/2022 – TP, publicada em 11/07/2022, no sentido de reconhecer esse direito aos servidores que preencheram os requisitos para a concessão do benefício previdenciário até a data da publicação dessa Resolução, quando, em seu item III[1], adotou a modulação dos seus efeitos.

Dessa forma, por se encontrarem preenchidos os requisitos legais para a obtenção do beneficio e correto o cálculo de proventos, pode ser devidamente registrado o Ato correspondente, incluído o benefício da paridade, na forma acima exposta.

VOTO

1"(...) II) no mérito, aprovar a ementa de resolução e responder ao consulente que: a) A decisão proferida pelo STF na ADI nº 5111/2018 - RR não tem efeito erga omnes e não vincula todos os entes federados; e, b) A concessão das aposentadorias dos servidores estabilizados e não efetivos, não dá direito a paridade; e, III) modular os efeitos da presente decisão, para que a aplicação do entendimento passe a vigorar da publicação da presente consulta."

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QACXVI.

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7513 / 7535
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

Ante o exposto, acolho o mérito do Parecer nº 3.764/2022, do Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, e, com base no artigo 43, II, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), VOTO no sentido de **REGISTRAR** o **Ato nº 4.553/2019**, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, de 18/10/2019, Edição nº 27614 pág. 9, referente à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, do Sr. **ROBERTO CRISPIM DA CRUZ – CPF: 160.189.071-00**, no cargo de AGENTE FUNDIARIO AGRARIO L 10042, Classe/Nível "C-012", lotado na INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO, nesta Capital, conforme fundamentação constante do referido ato, considerando **LEGAL** o cálculo de proventos apresentado no documento externo nº 284409/2019**,** fls. 15, na forma disposta nas razões deste voto.

É como voto.

Cuiabá-MT, 06 de setembro de 2022.

(assinatura digital)
Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

TG - MA

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QACXVI.